
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.255, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 082/2006, de 9 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 082/2006, de 9 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem sobre a região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 082/2006, de 9 de maio de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Juruti, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37
Av. Marechal Rondon S/N Fone (093) 536-1139/536-1256 Cep: 68.170-000 Juruti-Pará

DECRETO Nº 082/2006, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Declara “Situação de Emergência” em partes das áreas Urbana e Rural do Município de Juruti, em virtude da situação de anormalidade causada pelos desastres naturais: Enchentes e Erosão”.

O Exmº. Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito Municipal de Juruti, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruti, Art. 63, Inciso XVIII e com base no que preceitua o Decreto Federal nº 5376/2005, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, e

Considerando o elevado índice de precipitação pluviométrica na região Oeste do Pará, castigando fortemente o Município de Juruti, tal fenômeno aliado à topografia do município e as características de baixadas, que causaram alagamentos principalmente nos Bairros: Bom Pastor e Caieirão (dilúvio), causando interrupção parcial de vários trechos de vias públicas;

Considerando a situação calamitosa em que se encontram as populações residentes nas regiões da Zona Rural do Município em decorrência dos transtornos provocados pela enchente cujas proporções já são consideradas alarmantes, provocando isolamento de muitas localidades, onde o risco de agravos à saúde dos sitiados é iminente, sobretudo pela falta, alimentos e remédios;

Considerando a enchente do rio Amazonas que afeta as populações ribeirinhas deste município, em especial as comunidades de: Paraná de Dona Rosa, Irateua, Paraná do Juruti Velho, Igarapé do Salé, Santa Rita, Igarapé das Fazendas, Jangada, Igarapé do Ponto Seguro, Santana, Ilha do Valha Me Deus, Ilha Macaiani, Ilha do Chaves, Ilha Nova Macaiani, Paraná do Balaio, Lago Grande do Salé, Areial, em decorrência desta anormalidade, tais comunidades amargam perdas e danos materiais, riscos a saúde, e sobretudo falta de alimentos, remédios e madeiras;

Considerando ainda que a Prefeitura Municipal de Juruti não dispõe de recursos financeiros suficientes para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das regiões referidas;

Considerando ainda que a Secretaria de Assistência Social, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambientes. Obras, Urbanismo e Transporte, e Agricultura, deverão estar mobilizadas para o pronto atendimento as vítimas dessa anormalidade em todas as localidades do município;

Considerando ainda que em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, como de nível III Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a “Situação de Emergência” pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até completar no máximo 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas urbanas e rurais abaixo especificadas:

Bairros: Bom Pastor e Caieirão (Dilúvio), e Comunidades: Paraná de Dona Rosa, Irateua, Paraná do Juruti Velho, Igarapé do Salé, Santa Rita, Igarapé das Fazendas, Jangada, Igarapé do Ponto Seguro, Santana, Ilha do Valha Me Deus, Ilha Macaiani, Ilha do Chaves, Ilha Nova Macaiani, Paraná do Balaio, Lago Grande do Salé, Areial.

Art. 2º - Os serviços municipais sob a competência das Secretarias Municipais de Assistência Social, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambientes. Obras, Urbanismo e Transporte, e Agricultura, terão seu curso direcionado para o atendimento às vítimas dessa anormalidade em todas as localidades atingidas.

Art. 3º - Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos competentes para as devidas finalidades legais, principalmente o Sistema Nacional de Defesa Civil, através da Defesa Civil do Estado do Pará, para desencadear o Plano Emergencial de respostas aos desastres.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, 09 de Maio de 2006

MANOEL HENRIQUE GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.698, de 07/06/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

